

# O CONCILIADOR

## JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

### DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Director — *Conego Joaquim Eloy de Medeiros.*

CONDIÇÕES.

Publica-se uma vez em cada semana (quinta feira). As assignaturas são pagas adiantadas.

Numero avulso 160 réis.

Subscreve-se na rua da Trindade n. 2.

ASSIGNATURA SEM PORTE.

Anno . . . . . 6\$000 rs.  
Semestre . . . . . 3\$000 »

COM PORTE.

Anno . . . . . 6\$500 »  
Semestre . . . . . 3\$300 »



## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO GERAL.

DECRETO N. 5160—DE 4 DE DEZEMBRO DE 1872.

Promulga o tratado de extradição celebrado entre o Imperio e a Republica Argentina.

(Continuação do n. 49.)

Artigo 14. Quando no seguimento de uma causa crime em um dos dous paizes, se julgar necessario o depoimento de testemunhas residentes no outro, será enviada, para esse fim, por via diplomatica, carta de inquirição, á qual se dará execução, observando-se as leis do Estado onde as testemunhas forem inquiridas.

Os dous governos renunciam a qualquer reclamação que tenha por objecto a restituição das despesas resultantes do cumprimento desta carta inquiritoria.

Art. 15. Si em qualquer causa crime se julgar necessaria a comparecencia pessoal da mesma testemunha, o governo de quem ella for subdito consultará a sua vontade de acceder ou não ao convite que para esse fim houver dirigido o outro governo.

Si as testemunhas requeridas consentirem na partida, receberão os passaportes necessarios, e os governos respectivos entender-se-hão entre si para determinarem a indemnisação, que, segundo a distancia e o tempo de permanencia terá de ser-lhes paga pelo governo reclamante, assim como a somma que este deverá adiantar-lhes.

Em nenhum caso poderão as testemunhas ser retidas ou molestadas durante a sua residencia no lugar aonde hão de depôr, nem durante a viagem de ida e volta por factos anteriores ao pedido da comparecencia.

Art. 16. Si em algum processo instruido em qualquer dos dous Estados contractantes fôr necessario proceder á acareação do processado com delinquentes detidos na outra nação ou adquirir provas de convicção ou documentos judiciaes que ella possua, o pedido será feito por via diplomatica.

Dever-se-ha acceder ao pedido quando considerações especiaes o não estorvem, sob condição de serem devolvidos no mais curto espaço possivel ao seu paiz os individuos e documentos reclamados.

As despesas de conducção de um Estado para o outro dos individuos e dos objectos acima indicados serão pagas pelo governo que dirigir o pedido.

Art. 17. Os dous governos promettem notificar um ao outro as sentenças sobre os crimes de toda a especie, proferidas pelos tribunales de um dos dous Estados contra os individuos do outro.

A communicação se fará remetendo por via diplomatica a sentença pronunciada definitivamente ao governo de quem o réo fôr subdito.

Esta remessa será feita gratuitamente. Cada um dos dous governos expedirá para este fim as instruções necessarias as autoridades competentes.

Art. 18. Na falta de agentes diplomaticos os pedidos dos arts. 14, 15, e 16 e communicação do art. 17 serão apresentados directamente ou por via dos respectivos agentes consulares.

Art. 19. O presente tratado terá vigor por 10 annos contados do dia da troca das ratificações e continuará a subsistir passado este prazo, enquanto um dos dous governos não declarar com a anticipação de seis mezes que renuncia a elle.

Será ratificado e as ratificações trocadas no Rio de Janeiro no mais curto prazo possivel.

Em testemunho do que os respectivos plenipotenciarios assignaram os artigos acima exarados, escriptos nas linguas portugueza e hespanhola, e os sellaram com os sellos de suas armas.

Feito em duplicata do Rio de Janeiro aos 16 dias do mez de Novembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1869.—*Barão de Cotegipe.*—*W. Paunero.*

E sendo-nos presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo o que nelle se contém, o approvamos, ratificamos e confirmamos assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações, com a suppressão e additamentos que a respeito dos arts. 2.º e 13.º do mencionado tratado, constam do protocollo assignado na cidade de Buenos Ayres aos 3 de Agosto do corrente anno entre o meu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario naquella cidade e o ministro das relações exteriores da Republica argentina, e pela presente o damos por firme e valioso, prometendo em fé e palavra imperial observá-lo inviolavelmente e fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que, fizemos passar a presente carta por Nós assignada, passada com o sello grande das armas do Imperio e referendada pelo ministro e secretario de estado abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 25 dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1872.

PEDRO, IMPERADOR (Com guarda).

*Manoel Francisco Corrêa.*

Protocollos addicionaes ao tratado de extradição concluido entre o Imperio do Brasil e a Republica Argentina em 16 de Novembro de 1869.

Os abaixo assignados, plenipotenciarios de Sua Magestade o Imperador do Brasil e de S. Ex. o Sr. presidente da Republica Argentina, reuniram-se hoje no ministerio dos negocios estrangeiros para assignar o tratado de extradição de criminosos entre os dous Estados. Antes, porém, de procederem á assignatura declararam o seguinte:

1.º O tratado de extradição comprehende os escravos criminosos, conquanto delles não se falle expressamente em nenhum dos artigos do dito tratado.

2.º Os escravos criminosos, refugiados do Brasil na Republica Argentina, ficam sujeitos á extradição nos mesmos casos e pela mesma forma estipulada para os homens-livres, compromettendo-se o governo brasileiro a entregar á sua expensa ao governo argentino o escravo extradito, logo que elle haja cumprido a pena, ou quando fôr absolvido ou perdoado do crime que houver motivado a extradição.

3.º O presente protocollo será submettido á approvação das allas partes contractantes conjunctamente com o tratado acima alludido, e, no caso de ser este ratificado; terá o dito protocollo a mesma força e valor que elle apezar de não ser expressamente ratificado.

Feitas estas declarações, havendo-se procedido á leitura do tratado de extradição, e estando conformes os dous exemplares em todos os pontos e artigos, os referidos plenipotenciarios os assignaram e os sellaram com os sellos de suas armas.

Feito no Rio de Janeiro, em duplo original, aos 16 dias do mez de Novembro de 1869 do anno de Nosso Senhor Jesus Christo.

(L. S.) *Barão de Cotegipe.*

(L. S.) *W. Paunero.*

Reunidos na secretaria das relações exteriores SS. EExs. o Sr. D. Carlos Tejedor, ministro e secretario de estado desse departamento, e o Sr. Domingos José Gonçalves de Magalhães, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brasil junto do governo da Republica Argentina, com o fim de resolver os pontos pendentes que obstarão á applicação do

convenção de extradição de criminosos, celebrada no Rio de Janeiro em 16 de Novembro de 1869, concordaram o Sr. ministro das relações exteriores em cumprimento das leis do congresso de 5 de Setembro de 1871 e de 30 Julho do presente anno, e o Sr. ministro do Brasil em cumprimento das instruções de seu governo, que a mencionada convenção ficará modificada do modo seguinte:

1.º Acrescentando-se no final do art. 2.º da dita convenção o seguinte:—«o sempre que taes feitos estejam sujeitos pelas leis do paiz requerido á pena corporis afflictiva ou infamante conforme a lei argentina, ou não admittam fiança conforme a lei brasileira.»

2.º Supprimindo-se no art. 13 os dous ultimos paragrafos que dizem:

«Nos casos urgentes, as autoridades supra-mencionadas, mesmo antes da exhibição do mandado de prisão, poderão pelo meio mais expedito (correio ou telegrapho) pedir e obter a prisão preventiva do condemnado ou accusado, com a condição, porém, de darem immediatamente conhecimento desse aviso ao ministro dos negocios estrangeiros por via diplomatica ou consular, ou directamente.

«O culpado será posto em liberdade si, no prazo de 15 dias contados da data do aviso, não fôr apresentado á autoridade competente o mandado de prisão.»

Convido os Srs. ministros em que os respectivos textos da mencionada convenção sejam trocados, com as addições e suppressões aqui transcritas, assignaram dous exemplares do presente tratado.

Feito em Buenos Ayres aos tres dias do mez de Agosto de 1872.—*Domingos José Gonçalves de Magalhães.*—*C. Tejedor.*

### Secretaria do Governo.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1873.

Ao exm. barão da Passagem.—Tenho a honra de transmitir a v. ex. os inclusos impressos, contendo instruções para a entrada da barra de Paranaguá.

A' thesouraria, n. 32.—Communico a v. s., para sua sciencia e fins devidos, que por aviso da secretaria de estado dos negocios da marinha, datado de 4 do corrente, me foi participado ter sido nomeado na mesma data o capitão tenente José Manoel d'Aranjo Cavalcanti d'Albuquerque Lins para exercer interinamente o logar de capitão do porto desta provincia com os vencimentos fixados pela tabella n. 2 annexa ao decreto n. 4885 de 5 de Fevereiro do anno proximo passado.

Ao director da colonia Blumenau.—Remetto a v. s., para sua sciencia e fins devidos, copia do officio que em data de 18 do corrente me foi dirigido pelo agente official da colonização na corte, communicando a remessa para essa colonia das 100 carabinas raiadas por v. s. requisitadas.

Dia 24.

ACTO.—O vice-presidente da provincia, conformando-se com o que lhe representou em officio n. 23 de 22 do corrente a directoria geral da fazenda provincial, resolve conceder um credito suplementar da quantia de 600\$ réis, á 4.ª verba do § 9.º do art. 3.º da lei n. 685 de 24 de Maio de 1872 a fim de accudir ás despesas que se tem de fazer com o material das praticagens das barras do Araranguá e Itajahy.

Communicou-se á fazenda provincial em officio sob n. 29.

A' thesouraria, n. 33.—Communico a v. s., para sua sciencia e fins devidos, que, segundo trouxe ao meu conhecimento em officio de hoje datado o cidadão José Delfino dos Santos, 1.º supplente, assumio nesta mesma data o exercicio de juiz municipal do termo, em consequencia de haver o bacharel José Ferreira de Mello passando a exercer interinamente o cargo de juiz de direito da comarca da capital.

A' mesma, n. 34.—Transmitto a v. s. a inclusa copia do aviso circular do ministerio

ordens a fim de ser ella fielmente executada na parte que lhe compete.

A' mesma, n. 35.—Mande v. s. satisfazer a importancia das contas que me fôrto apresentadas pela camara municipal de S. Francisco com officio n. 1 de 28 de Dezembro, sobre as quaes v. s. informou favoravelmente em data de 17 do andante, e que inclusas remetto a v. s.

Ao dr. chefe de policia, n. 9.—Passo ás mãos de v. s., para que se sirva de expedir suas ordens a respeito, copia do officio n. 26, de 17 do corrente, em que a thesouraria de fazenda desta provincia pede que sejam postos a sua disposição dous guardas policiaes de confiança afim de conduzirem dinheiro á mesa de rendas da cidade da Laguna.

Ao capitão do porto, n. 8.—Por aviso datado de 17 do corrente da secretaria de estado dos negocios da marinha me foi communicado ter-se expedido ordem para serem pela intendencia remetidos á essa capitania 250 tubos de vidro requisitados para o pharol da ponta dos Naufragados.

Ao mesmo, n. 9.—Remetto a v. s., para os fins devidos, o incluso pedido de um escaler de dez remos e seus pertences requisitado para a 2.ª divisão da companhia de aprendizes marinheiros.

Ao mesmo, n. 10.—Respondendo ao seu officio n. 9, datado de 21 do corrente, tenho a dizer que feito modificação o respectivo orçamento póde mandar fornecer os objectos constantes do pedido junto necessarios á praticagem da barra do Araranguá, devendo a applicação respectiva ser paga a sua importancia pela directoria geral da fazenda provincial.

Ao mesmo, n. 11.—Em observancia ao que dispõe o aviso circular do ministerio da marinha, datado de 14 do corrente e junto por copia, cumpra que as repartições subordinadas ao dito ministerio, existentes nesta provincia remetão á respectiva secretaria d'estado até o dia 28 de Fevereiro proximo futuro, os esclarecimentos para a organização do relatório que tem de ser apresentado á assembléa geral legislativa na 2.ª sessão deste anno; o que communico a v. s. para seu conhecimento e fins devidos.

Ao mesmo, n. 12.—Se houverem menores na companhia de aprendizes marinheiros nas condições de prestarem serviços a bordo dos navios d'armada, faça v. s. embarcal-os na corveta *Bahiana*, que se acha ancorada na barra do norte afim de terem destino.

A' camara municipal de Tijucas.—Remetto a essa camara a colleção das leis provinciaes de 1855, em que se acha a lei n. 391, de 30 de Março, a que se refere a mesma camara no seu officio de 11 do corrente.

Telegramma ao inspector d'alfandega de S. Francisco.—Em solução ao assumpto constante do seu telegramma de hontem datado, declaro-lhe que procedeu bem, fundado nas disposições do decreto n. 4105 de 22 Fevereiro de 1869 que citou no seu dito telegramma.

DESPACHOS DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1872.

Claudino Frederico Job.—Informe o sr. inspector da thesouraria.

Jorge de Souza Conceição.—Informe a directoria geral da fazenda provincial.

O mesmo.—Idem.

O mesmo.—Idem.

O mesmo.—Idem.

D. Rosalina Vilella Paes Leme.—Informe o sr. director geral da fazenda provincial.

João José Pinheiro.—Recorra o supplicante aos meios ordinarios, visto ser o seu contracto particular.

Jeremias José Bernardes.—Indeferido.

José Silveira da Veiga.—Como requer.

Alberto Francisco Galtoni.—Indeferido.

Dia 12.

Firmino Duarte Silva.—Informe a directoria geral da fazenda.

D. Rosalina Vilella Paes Leme.—Inde-

rido em vista da informação da directoria geral da fazenda provincial.

Joaquim Domingos da Natividade. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

Dia 13.

Francisco José de Oliveira. — Informe a thesouraria de fazenda.

Francisco Gomes da Silva. — Idem.

Francisco José de Souza. — Como requer Firmino Duarte Silva. — Idem.

Adão Schisty. — Informe a camara municipal de S. José.

Frederico von Schoeler. — Selle convenientemente e volte.

Dia 13.

Joaquim José da Silveira. — Como requer.

Joaquina Rosa de Jesus. — Deferido em vista da informação da directoria geral da fazenda provincial.

Luiz Belim Paes Leme. — Informe o sr. inspector da thesouraria.

Manoel Machado de Souza. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

Dia 14.

José Caetano Cardoso. — Como requer.

Domingos Custodio de Almeida. — Informe o sr. dr. chefe de policia se a escrava de que se trata entrou para a provincia.

Horacio Nunes Pires. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

João Antunes Tio. — Informe a camara municipal do Tubarão.

Dia 16.

Alexandrina Maria da Conceição e Souza. — Informe a thesouraria de fazenda.

Firmino José Correia. — Idem.

Joaquim Domingos da Natividade. — Como requer.

José Fernandes de S. Martinho. — Nesta data se faz remessa da petição do supplicante ao Governo Imperial.

Miguel Frederico Kleplin. — Informe a thesouraria de fazenda.

Carlos Kumlehr, e outros. — Nesta data se lavrou acto annullando as eleições de que tratão os supplicantes.

Dia 17.

Jorge de Souza Conceição. — Como requer.

O mesmo. — Idem.

O mesmo. — Idem.

O mesmo. — Idem.

Horacio Nunes Pires. — Idem.

Luiz d'Araujo Figueredo. — Dispensado do serviço até a primeira reunião da junta de saude.

Auto de medição de terras de Antonio João Vieira. — Conformando-me com o parecer do procurador fiscal da thesouraria de fazenda desta provincia, dado a respeito deste processo, approvo a medição feita e mando que se passe pela secretaria desta presidencia o respectivo titulo ao possessor Antonio João Vieira.

Manoel da Costa Pinheiro. — Indeferido por não ter o supplicante satisfeito a exigencia do despacho de 10 de Junho deste anno.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

O mesmo. — Indeferido.

pequeno, que só se distinguia pelo nome da nova victima que apparecia em scena.

Lastimavamos porque, além de não faltarem capacidades e illustrações no seio do partido liberal de nossa terra, é sempre má essa politica que, desprezando « a controversia sobre idéas e principios », não esquece « os homens, que amigos, ou adversarios, todos nos devem merecer respeito. »

Tal tem sido sempre o nosso modo de pensar.

E, pois, que a *Regeneração* reconhece o caminho errado que levava, e faz proposito hoje de conservar-se naquella altura em que deve estar a imprensa para ser proveitosa á sociedade, nós, folgando immenso com isso, felicitamos o collega e o partido cujo é orgão por ter afinal concordado conosco.

Nunca desejamos outra cousa, nem esperavamos outro proceder de cavalheiros que se presão de ter recebido uma boa educação.

Pelo nosso distincto e particular amigo Sr. capitão de fragata Thomaz Pedro de Bittencourt Cotrim nos foi enviada a carta que em seguida damos, e que é dirigida ao corpo eleitoral.

E' o ultimo appello que S. S. faz a essa distincta corporação, a qual certamente não deixará de obrar com aquella coherencia e firmeza de que já deu provas por duas vezes.

E' á essa coherencia que deve regular os actos de todos os partidarios, e mais á dignidade e independencia do eleitorado, que o Sr. Bittencourt Cotrim confia o resultado de sua causa, que é hoje a causa do partido conservador na provincia.

#### Ao illustrado corpo eleitoral catharinense.

Ainda uma vez, Srs. eleitores, faço um appello á vossa coherencia e justiça.

Ainda uma vez vou declarar-vos que confio a decisão da causa que franca e lealmente pleiteio á vossa firmeza e á dignidade de vosso caracter politico.

A todos vós me tenho já dirigido e patenteado os fundamentos da minha alta aspiração.

Todos vós deveis já ter comprehendido qual a conducta a observar diante das urnas que aguardão o resultado da vossa coherencia e justiça, e do modo de que dispostos como legitimis representantes do partido que vos elegão.

E' esse voto que ainda uma vez vou pedir-vos, e que espero alcançar, senão de todo ao menos da maior parte do illustrado corpo eleitoral.

Necessitaes que vos repita em nome de que principios, e por que titulos aspiro o honrado mandato que solicito?

Não.

Conheceis perfeitamente toda a minha vida politica e bem sabeis que me tenho identificado com vossas opiniões e interesses desde 1839 e ainda ultimamente n'essa luta de que sahestes vencedores, e da qual resultou o mandato de que vos achais hoje revestidos.

E nem ignorais tão pouco que toda a vez que o Paiz tem reclamado meos serviços para desaffrontar a dignidade nacional tenho occupado sempre com honra o posto que me tem sido destinado.

D'isto dão testemunho, como é notorio, os actos significativos e de alta valia que tem partido do Monarcha e de seus Ministros galardoando esses serviços.

E tambem sabeis que honrando-me por vezes com o mandato de vosso representante, na Assembléa da provincia sem o haver solicitado, me tendes proporcionado occasião de accrescentar a esses serviços aquelles que com o maior devotamento e independencia, tenho podido prestar como vosso mandatario.

Contestem, por tanto, taes serviços aquelles em quem a paixão partidaria ou o despeito tem mais força que a razão e a justiça; desconheção a legitimidade dos titulos que amparão e escudão a minha aspiração aquelles que, levados por sentimentos inconfessaveis, tem cynica e covardemente aggreddo-me pela imprensa e offendido o melindre de pessoas que por todos os motivos deverião respeitar.

Vós outros, dignos membros do illustrado corpo eleitoral, tendes outra missão mais digna, mais nobre, muito mais elevada.

Eis porque hoje tudo confio da vossa coherencia e justiça, nada mais cabendo-me dizer-vos sobre tal assumpto.

Desterro, 11 de Fevereiro de 1873.

O capitão de fragata

Tomaz Pedro de Bittencourt Cotrim.

A *hybrida phalange* regeneradora não pode mais esperar pela hora de constituir sua *camarilha paluciana*.

O direito de *uzar* mesmo do mais frivolo motivo para formular accusações não os satisfaz; é preciso pois abusar de tudo e de todos, abusando tambem da paciencia do publico, que os lê, mas não os comprehende. No entanto esse plano é o que mais lhes agrada.

Não obstante a *Regeneração* saber que n'uma capital tão pequena todos factos são conhecidos, vão a lume, querendo demonstrar ou convencer, que Augusto José Fernandes, filho de Antonio José Fernandes, assentou praça voluntariamente para evitar perseguições politicas, e que por um abuso se acha preso, e não tem seguido para a corte nos paquetes que têm passado.

Repitamos pois o que o publico da capital sabe, e só a *Regeneração* finge ignorar.

Preso diversas vezes por desordeiro, e dado ao vicio de embriaguez, foi mais uma vez prevenido o pai da praça de pret Augusto José Fernandes, para conte-lo a fim de evitar as desordens que esse filho provocava quando embriagado.

Na ultima occasião em que foi prezo, concordou o proprio pai em que se lhe assentasse praça no exercito e se o mandasse para fóra da provincia, dizendo que, comquanto lhe fizesse falta, era comtudo uma providencia, porque quando se embriagava não o respeitava como publicamente foi testemunhado por varias vezes na praça publica.

Achando-se prezo, elle ameaçava por muitas vezes estrangular seus proprios pais, quando se achasse em liberdade, motivo por que ainda se acha detido, e por que por isso mesmo instão seus parentes, afim de que elle não pratique algum crime, visto dar-se ao vicio da embriaguez.

Não tendo durante essa época passado transporte algum, onde possa seguir essa praça, porque só nesses transportes é permitido embarcar as praças para o exercito, e para evitar qualquer disturbio na cidade, tem-se procurado assim precaver antes o mal do que castigar-o.

Esta é a verdade, do que tem pleno conhecimento o publico da capital, e o proprio pae do prezo não poderá contestar.

A *regeneração-nova* ao vêr dar-se-lhe em balda certa, toda nirta e norripilada, classifica o *Conciliador* de nojento papel! E como se lhe não fosse privativo o titulo, quer hoje arremessal-o a outros, favor que não aceitamos, pois não queremos privar a do seu mais importante titulo.

Pedimos-lhe não obstante, que nos aponte as calumnias, invenções ou descamposturas, apezar de que a *redacção* não responde por *publicações pedidas*; e se estas lhe parecem da mesma lavra, por termos o trabalho de as copiar por uma só letra, saiba que é mesmo para evitar os conhecedores de letras e de estylos.

Se lhe doeu o conselho que demos de chamar a attenção da autoridade para as repartições suas apaniguadas, não precisa zangar-se, não tome o conselho, e seremos amigos como dantes.

Ainda não atacámos reputações illibadas, e nem outras; porque o que está patente não precisa patentear. Não venhão os amigos com tanta sede ao póte, pois podem engasgar-se, e vejão *que é tempo de pôr termo a discussões de personalidades*.

Ainda uma vez a *Regeneração* faz figurar, entre os actos que diz arbitrarios, praticados pelo Exm. Sr. Dr. Galvão, a aposentadoria concedida ao Sr. Luiz d'Araujo Figueredo, ex-theoureiro da directoria da fazenda provincial.

Scientes os redactores da *Regeneração*, das ligações de amizade que existem entre o Sr. Araujo e um dos redactores do *Conciliador*, e conhecendo o nosso cavalheirismo, tem repisado o acto dessa aposentadoria, que foi pedida pelo Sr. Araujo.

Não podemos pois, por mais tempo tolerar esse procedimento inqualificavel daquelles que por equidade e amizade ao Sr. Araujo devião evitar essa questão.

Convidamos pois a este Sr. para que declare pela imprensa se foi ou não expontaneo o seu pedido de aposentadoria.

Se o não fizer, e a *Regeneração* outra vez, ainda que indirectamente, tratar de tal assumpto, nós patentearemos ao publico a historia da *aposentadoria* acompanhada de documentos que justifiqem, e o publico imparcial dirá então a quem mais convinha não dizer palavra sobre esse negocio.

Sejamos cavalheiros, e não queiramos de tudo tirar partido.

#### NOTICIARIO.

Pela lei n. 2098 de 1 de fevereiro corrente, foi authorisado o governo a conceder isenção de direitos á estatua, columna, pedestal e mais materiaes que tiverem de ser importados para o monumento que se pretende erigir ao poeta Antonio Gonçalves Dias, na capital da provincia do Maranhão.

Procedente da corte chegou no dia 8 pela manhã o paquete *Calderon*, pelo qual recebemos diversos jornaes.

As datas da corte alcanção até 5. A febre amarella continuava a fazer estragos.

O numero das pessoas sepultadas em os diversos cemiterios publicos e particulares d'aquella cidade no di 28 de Janeiro

foi	93
Sendo	
De diversas molestias	48
De febre amarella	45 93
	—
Destes erão	
Brazileiros	8
Portuguezes	33
Outras nac.	4 45
	—

Pelo *Calderon* recebemos: — o *Jornal do Aracaju*, a *Gazeta Juridica* e o *Trabalho*, estes da corte e aquelle de Sergype. Agradecemos ás suas redacções e retribuimos enviando o nosso jornal.

Por decreto de 18 de Janeiro do ministerio da justiça, foi removido o juiz de direito bacharel José Maria do Vallo da comarca de Nossa Senhora da Graça, de 1.ª entrancia nesta provincia, para a de Santa Maria Magdalena, de 2.ª, na provincia do Rio de Janeiro.

Por decreto tambem de 18, do ministerio da justiça foi nomeado o bacharel Ernesto Augusto Pereira juiz de direito da comarca de Nossa Senhora da Graça, nesta provincia.

Por despacho de 1 do corrente, do ministerio do imperio, fez se mercê do titulo de de conselho ao bacharel José Fernandes da Costa Pereira.

Foi exonerado: Do cargo de secretario do governo desta provincia, a seu pedido, o bacharel Pedro de Athayde Lobo Moscoso Junior.

Por decreto do ministerio da Fazenda foi nomeado:

Inspector em commissão da thesouraria desta provincia o 2.º escripturarie da de S. Paulo, João Rodrigues da Fonseca Rosa.

Dito chefe da thesouraria do Espirito Santo, o chefe de secção da mesma thesouraria, Torquato Caetano Simões, ficando sem effeito o decreto que o nomeára para igual commissão nesta provincia.

Rogamos ao Revm. Sr. Arcypriste, que tão solícito se mostra pelos negocios que dependem de sua alçada, se digne prestar attenção ao justo reclamo dos moradores da freguezia de S. Pedro de Alcantara.

S. Revm.ª ha de comprehender que ahí, onde nacionaes e estrangeiros confundem-se completamente e as crengas religiosas estão em immediato contacto, ha necessidade absoluta em attender-se a tão justo reclamo, tanto mais que a satisfação de tal necessidade é simplicissima.

Da palhoça e Aririú exigem providencias que obstem os incalculaveis prejuizos que virão a esses moradores se chegar a realisar-se o projecto do desvio que na estrada de S. José a Santo Amaro intenta fazer o engenheiro encarregado d'esse trabalho; e a desvantagem que trará essa mudança, visto ter de ser feita por terrenos alagadiços e que em tempos de chuvas tornar-se-hão intransitaveis pelos seus atoleiros e tremedacs.

O caminho ou estrada, que já existe desde muitos annos pode não ser o mais curto, mais incontestavelmente é o melhor, mais trilhado, e que atravessa toda a parte mais habitada entre S. José e o ponto onde pretende sair esse desvio.

E o que encurta a mudança é tão insignificante que nem valia a pena tentar semelhante trabalho.

Não pretendemos, reproduzindo estas considerações apresentadas pelas pessoas mais competentes do lugar, pôr em duvida a capacidade do Sr. engenheiro que se acha encarregado d'esse serviço; mas se é real o que ponderão os moradores da Palhoça e

#### SECCÃO NÃO OFFICIAL.

Desterro, 13 de Fevereiro de 1873.

« Mais de uma vez temos declarado e hoje repetimos—dizia a *Regeneração*, o orgão do partido liberal desta provincia no seu n. 459—que a *redacção* não assume a responsabilidade dos escriptos ineditoriaes, caso em que estão os boatos.»

A nosso turno temos a declarar á *Regeneração* n. 460 que nem a direcção, nem a *redacção* do *Conciliador* assumem a responsabilidade dos escriptos ineditoriaes publicados n'elle, caso em que se achão aquelles a que se refere o orgão democratico.

Comprehendendo a missão da imprensa, como os males de que ella se pode tornar causadora, temos mantido uma politica elevada e digna tanto de nós como dos adversarios cujas idéas combatemos, embora por isso tenhamos muitas vezes sido ridicularizados.

A individualidades uma unica vez desecemos, isso porque por mais tempo não podiamos tolerar que se estivesse todos os dias enxovalhando glorias que não são nossas, mas da patria. O silencio naquelle caso não indicaria seriedade—mas falta de brio; não denotaria força—mas fraqueza. Tal o motivo porque repellimos com energia.

Não nos querendo arredar do nosso proposito era com verdadeiro pezar que acompanhavamos a publicação da *Regeneração*, onde os boatos derão espaço a muito pensamento

Arriú, cabe ao governo da provincia mandar syndicar do facto, e ouvir aquelle Sr. engenheiro.

S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia acompanhado do seu secretario, ajudante de ordens e o engenheiro Dr. Lossio, embarcou no dia 11 do corrente na bombarda Pedro Affonso e dirigio-se ao lazareto do Ratoes, afim de informar-se das obras de que carece aquelle estabelecimento e representar ao governo sobre ellas.

Continue o Exm. Sr. Dr. Accioli a proceder por esta fórma e todos os catarinenses bendirão sua administração.

O facto que se deo de apparecer grávida na cadeia desta capital uma preta que se achava cumprindo sentença, não foi sob a administração do Exm. Sr. Dr. Accioli, como chefe de policia; mas durante a do seu antecessor.

O que fez S. Ex. a respeito ignoramos, mas o que podemos affiançar é que o Exm. Sr. Dr. Accioli quando foi para a policia, e logo que soube do facto, procedeu justamente como devia proceder, dando depois a criar fóra o pequeno, gratuitamente, e com o consentimento da propria mãe, que por estar presa o não podia fazer.

Não tem tambem razão a *Regeneração* quando extranha o facto de ter sido castigado o creóllo Frontino, por isso que o foi a requisição de sua senhora, e de conformidade com as leis em vigor, leis que nunca viverão tanta execução como no tempo em que foi subdelegado o Sr. Manoel Francisco Pereira Netto.

O estado de agitação em que quasi sempre se achavão as enxovias da cadeia da capital, fez com que o Exm. Sr. Dr. Accioli, com o fim de evitar que alli fosse praticado algum crime, removesse para a fortaleza de Santa Cruz, os dous sentenciados, que por turbulentos ali motivavão sempre desordens: não havendo na cadeia lugar apropriado para contê los afastados dos outros, longe de merecer censuras, o Exm. Sr. Dr. Accioli assim procedendo, merece elogios pela prudencia com que obrou.

Igualmente não tem tambem razão o collega quando censura o Sr. delegado de policia por ter mandado prender a Maria Carolina de tal.

Maria Carolina tendo sido chamada á policia, não só recusou-se a cumprir a ordem da autoridade como até a insultou e apolicial que a intimou.

O Sr. deleg. do foi até muito prudente e bondoso mesmo.

Estamos authorisados a declarar que é falso ter o Exm. Sr. Dr. Accioli recebido da corte cartas dos Exms. Srs. Viscondes do Rio-Branco e Nietheroy, como declarou o *Patriota* de hontem.

A *Regeneração* que, por motivos que são publicos, sempre aqui accommettia violenta e desabridamente ao honrado inspector da alfandega desta cidade, o Sr. Henrique Gomes d'Oliveira, cessou de occupar-se com este digno funcionario, emquanto um dos seus redactores, segundo a voz publica, envia ás columnas do *Jornal do Commercio*, da corte as mais furibundas verrinas!

Seria mais digno que os inimigos do Sr. Henrique Gomes d'Oliveira dêssem toda expansão aos ressentimentos que guardão contra S. S., na imprensa da provincia, como o fizeram até certa epocha, para terem immediata e cabal resposta.

Na ultima verrina que mandou-se publicar no citado jornal, não se agride unicamente o honrado inspector, accommette-se tambem dous de seus subordinados, dignos e antigos empregados, que estão acima de toda e qualquer suspeita.

O Sr. Eliseo Antunes Pitangueira nunca poderia soffrer accusações tão graves senão dirigidas por esse arribundo articulista.

A generosidade e o cavalheirismo com que sempre se houve o Sr. Pitangueira para com certos individuos devião merecer outra recompensa.

Cada um porem procede conforme os seus instinctos.

Para nós, e para o publico sensato tanto o digno inspector da alfandega, como os seus dous subordinados, os Srs. Pitangueira e Pacheco, são funcionarios honrados e dedicados servidores do estado.

O articulista pôde pensar differentemente e escrever o que bem lhe approuver. E' isso natural.

Sentimos unicamente que não tivesse tido a coragem de firmar o que escreveu, porque

então dispensados estavamos de escrever estas linhas.

## TRANSCRIPÇÃO

### Ser liberal ou não ser.

O nobre rasgo de imparcialidade com que o honrado Sr. barão de Mauá castigou os descommedimentos da opposição não podia deixar de lançar o alarma e a confusão em um conhecido circulo de demolidores da obra social e politica que, em sua frenetica ambição de poder, deshonra as justas aspirações da liberdade com os impetos da demagogia infrene e despeitada.

Nós o esperavamos. Politicos da tempera do Sr. Mauá, que fazem da justiça aos adversarios a primeira de suas virtudes, não deixando abafar o brado da consciencia pela vozeria insensata das ruas; que não armão a uma vã popularidade, refugiando-se á sombra de um equivoco e suspeitado favor popular para agitar paixões inconfessaveis; que vêem no governo da sociedade alguma cousa de sério que, por amor aos interesses permanentes do paiz, não deve ser sacrificada aos impetos palavrosos de uma falsa eloquencia; que não levão o espirito systematico de opposição até expôr as instituições ás vaías de um punhado de anarchisadores, destes como os ha sempre em toda sociedade promptos a bater palmas ao escandalo, capazes de apedrejar hoje o vencedor que victoriarão na vespera; politicos que sabem collocar acima das questões de partido as questões de natureza social, não vendo no poder senão a condição e o instrumento do bem publico; não são os caracteres que uma certa parte do partido liberal quereria ter a seu lado a pugnar pelos legitimos interesses do paiz em todas as ordens de idéas. A sua divisa é a demolição debaixo de todas as suas fórmãs, com todas as suas fataes variantes desde o desapeço dos homens até a anarchia dos principios.

Desta bandeira que ahí vemos a tremular das ameias da imprensa liberal, não foi nem pode ser soldado o Sr. barão de Mauá; os mais elevados caracteres do partido liberal a renegarião formalmente no dia em que lhes fosse preciso declararem-se por ella ou contra ella.

O verdadeiro partido liberal quer a liberdade placida, serena, honesta e fecunda, tal como a assegurou a constituição politica. Quer a pratica sincera das instituições, o jogo regular do systema representativo a funcionar por um movimento harmonico sem os abalos e estremeções do espirito ultra-reformador. Quer o progresso de todas as liberdades nos limites constitucionaes. Nisto resumem-se as aspirações dos homens eminentes do partido a que sempre esteve filiado o honrado Sr. barão de Mauá.

Se por sua vez, e a seu modo, pugnaõ os conservadores por identicos principios, não é que as fronteiras dos partidos estejam confundidas. Não basta querer; é ainda preciso dar ás idéas a fórma de realisação que mais pareça convir ao seu desenvolvimento. O mesmo espirito pôde dominar os partidos sem que, por este lado aproximados, devão entender-se conciliaveis e conciliados.

Prestando ao gabinete 7 de Março um inestimavel apoio, o illustre Sr. barão de Mauá restituiu-se bem claramente o direito de velar em que, nas reformas annunciadas se traduzia em toda sua pureza o pensamento liberal.

Homem de convicções, o deputado rio-grandense não pôde ser suspeitado de cortejar ao poder. Faz antes de tudo justiça aos actos do gabinete, mas fica-lhe salvo o direito de manter e defender as suas idéas.

Antes de ser amigo do gabinete, o Sr. Barão de Mauá é amigo do seu paiz. Não é senão porque reconhece no ministerio 7 de Março o nobre desejo de bem servir a patria, que o honrado Rio-grandense lhe assegura o seu voto; sempre que não estiver em causa um principio liberal.

Esta honrada attitude de um legitimo representante da nação não podia agradar a opposicionistas caprichosos que, fazendo do amor do paiz a ultima das suas preocupações, não querião o bem que lhe viesse por mão de adversarios.

(Do *Jornal do Commercio*.)

## SECÇÃO INEDITORIAL.

### A VAGA.

#### CARTAS AO CORPO ELEITORAL.

##### VII.

Ainda não campãmos de victoriosos durante a discussão que sustentamos pela imprensa; e se a victoria está, como a justiça, de nossa parte, não somos nós os menos competentes para cantal-a?

Para quem escrevemos nós? Para o corpo eleitoral, cujo somos membros. Ao corpo

eleitoral, pois, compete dizer de que lado está ella.

Afeitos ás lides jornalisticas não estamos tambem nós a quem falta cabedal preciso; sómente como cidadão e como politico tomámos voz pela candidatura do Sr. capitão de fragata Thomaz Pedro de Bittencourt Cotrim, porque entendemos correr-nos o dever de esclarecer a questão.

Viémos á imprensa.

Baseava-se a argumentação contra a eleição deste cavalheiro, principalmente, em não ser S. S. conservador; sustentava-se e defendia-se a do Sr. Dr. Braga, por ser S. S. o emprehendedor de uma estrada de ferro entre a nossa e a provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

Combalemos estas proposições; e a primeira, a essencial, nós a nullificámos adicionando a nossos humil'es escriptos documentos que se não podião inventar e de cuja authenticidade se não podia duvidar.

Miseria! Lastima! Esses documentos escriptos em um tempo em que só havia « um partido hybrido, composto de homens sem crenças nem principios » não tem valor algum!

Mas se esses homens não tem crenças, nem principios, como vos soccorreis a muitos delles para recomendar o nome do Sr. Dr. Braga ao eleitorado? Se nossa argumentação é falsa e desleal, como vos soccorreis a ella para provardes aquillo que combalemos? Como abusais da generosidade e do cavalheirismo que temos tido em toda esta questão, quando quereis continuar a convencer pela força da intriga?

Desde o estabelecimento do imperio n'esta terra abençoada da Cruz Santa, que dous principios politico dividem os seus homens. Chame-se muito embora aos seus seguidores — saquaremas ou luzias — vermelhos ou amarellos — dê-se lhes quantas denominações quizerem, os principios serão sempre os mesmos — o conservador e o liberal.

Payz novo — estes principios não se desenvolvêo desde logo, e hoje mesmo não podemos affiançar se se achão elles perfeitamente desenvolvidos e extremados. Isto, porque temos visto o partido liberal prometter muito sem nada fazer, ao passo que o conservador vagarosa e reflectidamente vai dotando o payz com as reformas de que carece — estejão ou não inscriptas no programma do partido liberal.

Uma das reformas de que este partido mais se ufana, é incontestavelmente a da reforma e extincção do elemento servil. Entretanto tendo tido por diversas vezes as redeas da administração nada fez em prol d'ella. Desde a extincção do trafico até á promulgação da liberdade do ventre da mulher escrava — tudo foi obra dos conservadores!

A lei de 3 de dezembro tão vituperada por aquelle partido, quando fóra do poder, nem de leve foi tocada quando lhe chegou a vez de dirigir a marcha da Nação!

E tudo mais assim.

Hoje mesmo o partido liberal, vacillante entre Zacharias e Nabuco, não sabe qual destes dous homens escolha para chefe — se o primeiro, que se oppôz á passagem da benefica lei de 28 de setembro e de tendencias claramente manifestadas para a defensão perpetua dos direitos monasticos, — ou se o segundo de idéas verdadeiramente liberaes.

Mas nem por isso, por haverem estas anomalias no seio do partido que não deseja o que quer e que quer o que não deseja, o principio liberal deixa de existir nelle.

Em nossa provincia, provincia pequena e por consequencia de pouca influencia, o principio conservador estava como que confundido com o liberal; elles marchavão como de commun accordo; as eleições erão feitas, por assim dizer, irmãmente; mas desde que o poder quiz intervir, então os dous principios extremarão-se e cada um formou partido separado.

Isto foi em 1847.

Desde este anno, pois, temos na provincia os dous partidos politicos do Imperio: qualquiem-nos muito embora de christão e judeu, de constitucional e progressista, de aleatão e botica — elles nunca deixarão de ser — o partido conservador e o liberal.

Não foi pela ascensão do ministerio Itaboraahy, como se pretende, que elles se organizarão na provincia, não; já existião antes disso. Haja vista ao pleito eleitoral de 1863, para não irmos mais longe, pleito sustentado pelo partido hybrido, que combateo

a candidatura do Sr. capitão de fragata Cotrim, e contra o qual elle energeticamente protestou em sua circular de 15 de Outubro do mesmo anno.

Esta theoria de partidos pessoas não é nova para nós; de ha muito que a ouvimos; e seria uma grande injustiça se, analysando os actos de todos esses vultos politicos do passado que se occultão hoje nas sombras da morte, julgássemos terem elles feito tudo quanto praticarão — movidos unicamente pela simples afeição que tivessem a este ou aquelle individuo. Que o eleito devia ser pessoa que gozasse da estima e consideração dos seus correligionarios — sim; mas que o fosse pelo simples facto de gozar dessa estima e consideração — não; era-o porque resumia em si as idéas do partido; elle era o seu representante no seio da vasta corporação para onde affluem as maiores capacidades do Imperio.

Com a subida do partido conservador em 1868, teve este de passar por uma reorganisação para a qual cooperarão entre muitos outros distinctos cidadãos o Exm. Sr. Dr. Galvão e Sr. Manoel José d'Oliveira, que tão mal soube aproveitar a força que se lhe deu como os elementos de que dispunha.

Sabiu este eleito presidente do gremio d'esta capital; mas o chefe legitimo do partido na provincia não ha desconhecer que era o Exm. Sr. Barão da Laguna, e seu logar-tenente o sempre lembrado Manoel Moreira da Silva. Com a morte deste distincto correligionario, ficou o Sr. Oliveira occupando o seu lugar.

Rompêra, porém, a guerra em 1864 com a Republica Oriental do Uruguay; o Sr. B. Cotrim, na qualidade de official d'armada, teve de retirar-se, não para ir servir a liberaes, nem progressistas — mas para expôr a sua vida pela Patria que lhe dêra o berço.

Ha exprobral-o por isso?

Todos sabem quanto durou a guerra do Paragoay, que seguio se aquella outra. Virão-n'o por ventura gozando a felicidade no seio da familia?

Não.

As provas de consideração que recebeu do Governo Imperial mostram claramente que seus serviços ulli-arão. Do conculção o Governo teria procedido de outra fórma.

Si, pois, elle não estava ao lado da politica em 1868, é que razão mais forte — a honra da patria — o chamava a outra parte. E como se aprecia hoje esta prova de abnegação, deixando de apresentar-se candidato naquella epocha, e concorrendo mesmo, logo que soube dos desejos do Exm. Sr. Dr. Galvão, para o triumpho da candidatura deste distincto conservador?

Foi em principios de 1872, quando já a patria descansava no seio da victoria, que elle voltou a domiciliar-se na provincia. Então já se tinham dado tres scisões no partido, das quaes a ultima se acha hoje á frente da situação. Como dizer-se que S. S. se apresentou na provincia para dividir o partido?

Se alguma cousa fez elle, foi concorrer para a sua consolidação.

D'ahi toda a raiva da opposição; d'ahi as calorosas defesas da candidatura do Sr. Dr. Braga, cuja melhor penna é uma das columnas futuras sobre que assentará o partido liberal.

Teem razão.

Si o Sr. capitão de fragata Cotrim, em lugar de se collocar ao lado dos seus amigos politicos para reconstituir o partido — se tivesse deixado ficar em casa, continuando a lastimar as luctas pessoas que se davão no mesmo partido, como declarou em sua circular de desistencia á deputação provincial, então S. S. não teria sido liberal, nem republicano, nem teria tido occasião de vêr seu nome tão mal respeitado como tem sido. Mas porque, politico por convicções, não quiz recusar o seu contingente de que se carecia para a reorganisação do partido, — soffra então toda a guerra, guerra desenfreada e sem termos.

E' aqui occasião de fazermos algumas perguntas.

Se o Sr. commandante Cotrim não é conhecido na provincia; se seus serviços como deputado provincial forão em pura perda; se os que prestou ao payz forão nullos; se não é conservador; se sua candidatura é nada em frente da do Sr. Dr. Braga, que tem por si toda a provincia; se não tem illustração, nem posição, e ultimamente até nem roupa, pois que o deixarão nu; porque toda

essa guerra? Porque ha dous ou mais me-  
zes cheios as columnas do *Despertador*, o  
que por ultimo creou um jornal para o fim  
unico de combater a em sua presenca?

Pois o publico não vê que se a candida-  
tura do honrado Sr. Dr. Braga fosse coisa  
definida, certo não gastariéis tempo, papel  
e dinheiro em a defenderdes? Pois o pu-  
blico não sabe, de que se procede assim, é  
porque estais em opposição — não a um  
grupo de parasitas, especuladores famin-  
tos —; mas a um partido arregimentado e  
forte?

Creasões o vosso Patriota.

Publicações de natureza carecem da  
maior circulação; é natural que está toda a  
conveniencia. Entretanto se o queremos ler,  
temos de o andar pedindo emprestado nas  
lhas de barbeiro, ou nas de charutos, ou  
nas de fazendas.

Vê-se que fazeis politica de mysterio.

Porque?

Sejamos francos; para que esse mysterio?  
para que essa intimidação á autoridade que  
não receia, porque tem consciencia de que  
seus actos são pautados pela justiça? por  
que essa intriga que se escapa de cada  
phrase calculadamente traçada?

Estamos empenhados em uma lucta: sus-  
tentêmol a. É sempre bello o succumbir-  
se no combate; mas — ai! — do que fugir  
d'elle! Mostrará que suas armas não  
estão as proprias, porque proprio não era o  
terreno que pisava.

Sustentemos, pois, a lucta.

Porque esse fugir continuo diante da ar-  
gumentação franca e leal de um adversario  
que sabe respeitar a seus adversario? Por-  
que saocorre-se a questões de grammatica  
que nada valem, quando se trata de ideias?

Confessamos, que temos repugnancia em  
entrar em questões d'esta natureza, tanto  
mais quanto já lá vão vinte seis annos que  
estudá nos a arte; mas para que se nos não  
pudéssemos a parte os olhos da critica, acompa-  
nhemos a parte da critica.

Exibir. — Exibir, diz Constancio, é  
um verbo activo; significa mostrar, produ-  
zir; v. g. *documentas, proras*. Não vê-  
mos que fosse mal empregado; pelo contra-  
rio foi usado com muita propriedade.

Certamente o collega escriptor — pseudo  
elabor J. M. — não reflectio quando, anima-  
do do desejo de só criticar, transcreveo a  
phrase: — « Não o faria (apresentar-se can-  
dido) se um grande numero de amigos não  
me acorresssem a fazer o », e disse mais  
abaixo — que « a pobre grammatica fôra  
alli tratada a c labrote » — phrase menos  
delicada e que não podemos acreditar ter  
sido traçada pelo primoroso escriptor que  
tem, sob as iniciaes J. M., occupado a at-  
tenção do publico.

Não, essa phrase inteiramente mal cabida  
e desrespeitosa, não foi escripta por S. S.  
Queremos antes crêr que algum mal inten-  
cionado a escreveu sem que S. S. o visse.

Quanto ao emprego da phrase censurada,  
quanto a dizer que o Sr. Coimbra exprin-  
do-se justamente como devia e como manda a  
Grammatica. Criticá-lo por isso é desco-  
nhecer completamente a *syllipse dos nume-  
ros*; é criticar Barros: — « Tanto que um  
golpe delles se fizeram senhores d'ella »;  
Souza: — « Estam pegados com elles uma  
infinitude de homens »; Pinto Pereira: —  
« A multidão dos artificios, de fogo, que  
continuamente succediam uns a outros alu-  
miavam a fumaça da polvera »; é criticar  
Camões, Constancio, Moraes; é finalmente  
criticar todos os escriptores aos quaes por-  
tuguezes e brazileiros rec. checem e respei-  
tão eo no classicos, como mestres da lingua.

O resto da analyse que fez o collega — é  
pueril, e em alguns pontos até risivel.

A' fé que desta feita desconhecemos o es-  
criptor, e por mais que nos esforçassemos  
para achar um motivo que desculpasses os  
desvios do collega, com pezar o dizemos,  
não o pudémos encontrar.

Continuaremos.

O eleito

E.

Desterro, 4 de Fevereiro de 1873.

A *Regeneração* e seus sequazes, depois de  
haverem mal aconselhado os seus amigos da  
camara municipal, procurão hoje transviar o  
espírito publico para conservarem certa aura  
popular. Bem-sentem quanto lhes faltam os  
alicerces na questão que irrefectidamente  
agitáram, mas depois de a haverem levado  
tão longe, e comprometido tantos amigos e  
interesses, é-lhes preciso ao menos des-  
traher que aconselháram com boa fé e calma e  
não irrefectida e apaixonadamente.

Em toda a questão, a fim de evitar erroneas  
consequencias, cumpre em primeiro lugar  
ter bem presentes os espiritos os principios  
que a regem: é o que procuraremos fazer an-  
tes de combatermos a censura que se irroga  
ao governo da provincia.

As camaras municipais são corporações  
pura e meramente administrativas — é o que  
diz a sua lei organica no art. 76; é o que re-  
vela as attribuições que lhe são conferidas;  
é o que aconselha a sciencia em regimens  
como o nosso. Eleva-as á altura de corpo-  
rações politicas — é crear embaraços para a  
administração geral e crear perigos para a  
ordem publica.

Entre estas attribuições de character me-  
ramente administrativo-municipal — impossi-  
vel é qualificar as attribuições que têm, de  
intervir nas qualificações, eleições, juramen-  
to e posse de empregados. Estas funcções  
ellas exercem, não como um direito que nasça  
de sua propria natureza, como um elemen-  
to do poder municipal; mas sim por uma es-  
pecie de delegação dos outros poderes, aos  
quaes neste caso, estão muito directamente su-  
bordinadas; e nem a aspiração dos que dese-  
jão uma reforma dos municipios ajuda foi tão  
longe, que exigisse para as camaras municipa-  
es o alargamento e independencia nesta  
esphera de attribuições, mas sim tão sómen-  
te nas que têm character puramente municipa-  
l. Só a *Regeneração* e seus homens de  
armas entendem o contrario.

Do exposto temos pois, que as nossas ca-  
maras têm duas especies de attribuições —  
umas municipais, para as quaes todos os es-  
piritos bons pedem mais extensão e independe-  
ncia, e outras — delegadas, que convém  
conservar-as na immediata sujeição dos po-  
deres em nome dos quaes exercitão.

Se estes não os principios do nosso direito  
administrativo, a camara municipal desta  
capital podia proceder como procedeo em  
relação a acta da presidencia?  
Já pela natureza destas funcções, já pelo  
art. 118 da lei de 19 de agosto, que declara  
do conhecimento do governo geral e provi-  
soriamente dos presidentes, as irregularida-  
des e nullidades de eleições municipais e de  
juizes de paz, e já finalmente pelo proprio  
art. 76 citado da lei de 1 de outubro de 1828,  
que estabelece a subordinação das camaras  
municipaes aos presidentes da provincia, o  
procedimento da camara desta cidade foi um  
attentado.

Mas como á vista da letra da lei os sacer-  
dotes regeneradores procurão illudir o pu-  
blico com uma interpretação sua, mostrarem-  
nos ainda quaes as decisões que têm sido  
dadas a este respeito — e vêr-se-ha que da  
parte delles ou houve falta de estudo ou de  
boa fé.

Antes, porém, de mostrarmos a verdadei-  
ra intelligencia da lei, firmada por diversas  
decisões do governo, intelligencia esta não  
contestado e seguida em todas as provincias  
do Imperio, citaremos as palavras de um es-  
criptor nosso, cuja illustração e liberalismo  
não podem ser contestados, o Dr. Cortesino  
Lax na introdução da sua obra — *Regimen-  
to das Camaras Municipaes* —: « Que  
com relação a estas attribuições de lega-  
das sejam as camaras municipais directa-  
mente sujeitas aos poderes delegados, é  
uma necessidade indeclinavel; mas no que  
diz respeito ás funcções puramente municipa-  
es, cumpre que, sem romper os laços que  
as devem vincular ao corpo social, tenham  
vida real, sejam forças activas e não corpo-  
rações estaveis, verdadeiros acervos de car-  
gos onerosos, e por ventura incompativeis  
com a dignidade do cidadão brasileiro. »

Como, pois, a camara municipal ultrapasa-  
ndo o limite destas attribuições delegadas  
pretende evitar a criminalidade?

Que as camaras municipais não podem se  
recusar a apurar votos e dar posse aos vere-  
adores e juizes de paz, por entrar em duvi-  
da, ou fundar-se sobre nullidade das eleições,  
visto não serem autoridades competentes  
para conhecerem e julgarem de eleições, vi-  
estão os avisos n. 29 de 5 de fevereiro de  
1849, n. 67 de 16 de fevereiro de 1855,  
n. 578 de 19 de dezembro de 1860, e outros  
que seria longo enumerar.

Passemos á outra questão: Qual a intel-  
ligencia que se tem dada á segunda parte do  
art. 118 da lei das eleições?

Andrade Pinto (Attribuições dos presiden-  
tes de provincias — part. 2.ª cap. 2.ª § 2.ª)  
assim se exprime: — « Os presidentes de pro-  
vincias provisoriamente commettidas nas irre-  
gularidades commettidas nas eleições municipa-  
es, e mandão reformar as que contiverem  
nullidades, etc. etc. » Ora irregularida-  
de sendo cousa differente de nullidade, até  
mesmo pela contraposição em que estão es-  
tas palavras na lei, — duas são pois as at-  
tribuições — conhecer das irregularidades e  
mandar reformar as que contiverem nullida-  
des; o contrario seria dizer que a lei pôde  
ter palavras demasiadas. Por isso, ninguém  
de bom senso dirá, que conhecer de irregu-  
laridades — é unicamente ter o direito de

saber dellas, sem o poder de provê-las: seria  
um absurdo, porque então não se dava uma  
faculdade.

O aviso n. 77 de 5 de julho de 1848 § 8.º  
diz o seguinte: — « Que, como os presidentes  
de provincia estão autorizados a decidir du-  
vidas que apparecerem na execução da lei  
regulamentar das eleições e para conhecer  
das irregularidades commettidas nas eleições  
de camaras municipais e juizes de paz,  
quando da demora possa resultar o inconveni-  
ente de não entrarem em exercicio os no-  
vos eleitos, no dia designado pela lei, a  
V. Ex. cumpre, na hypothese lembrada, res-  
olver sobre estes casos. »

O aviso de 27 de fevereiro de 1850 *in fine*  
declara (ao presidente de Sergype) que —  
« mereceu approvação imperial a decisão de  
V. Ex. para que não se desse posse ao cida-  
dão eleito em 4.º lugar, na dita freguezia,  
visto que, não sendo elle ali residente, não  
pôde pela terminante disposição do art. 99  
da lei reg. das eleições occupar semelhante  
cargo, embora fosse illegalmente qualifica-  
do na mesma freguezia. »

O aviso n. 37 de 6 de fevereiro de 1853 —  
approva a decisão dada pelo presidente do  
Espírito-Santo, pela qual mandou que a ca-  
mara de Benevente não empossasse um ve-  
reador e um juiz de paz, porque não estando  
qualificados, não podião ser eleitos.

Isto é conhecer de uma irregularidade,  
porque não se annullou a eleição, nem se  
mandou proceder á nova.

O aviso n. 540 de 19 de novembro de 1861,  
em solução á seguinte duvida apresentada  
pelo presidente do Rio-Grande do Norte: —  
« A' vista do que dispõe o citado artigo (118  
da lei reg. das elei.) podemos os presidentes  
das provincias annular as eleições de vere-  
adores e juizes de paz, ou sómente approval-  
las provisoriamente? » decidindo affirmati-  
vamente em ambos os casos, conclue por este  
modo: — « Em resposta declaro a V. Ex., de  
accordo com o modo por que até hoje tem  
sido executado o citado artigo, que aos pre-  
sidentes das provincias compete a attribui-  
ção não só de approvar provisoriamente as  
eleições municipais, como tambem a de an-  
nullal-as, etc. etc. »

O fim da lei, é evitar que as autoridades,  
cuja eleição fôr nulla, entrem em exercicio;  
por isso o presidente tem faculdade para jul-  
gar da validade, bem como da nullidade  
della. Como, pois, se quer negar ao desta  
provincia o direito de obstar que uma au-  
toridade que tinha recebido votos nullos, e  
que ia exercitar o seu cargo em occasião  
que não lhe permitia a lei, tomasse conta  
do referido cargo?

Se o presidente pôde julgar do todo de  
uma eleição, porque não pôde julgar de uma  
parte? Porque a pôde declarar nulla ou  
válida no todo e não a pôde declarar nulla  
sómente quanto a uma parte que foi vicia-  
da?

Si estas decisões são poucas — os sacer-  
dotes regeneradores podem, si quizerem  
dar-se ao estudo, recorrer á nossa legislação,  
onde encontrarão muitas outras sobre casos  
idênticos.

(Continúa.)

Moralizando o facto da designação do Juiz  
Municipal do termo de S. Miguel para 1.º  
substituto do Juiz de Direito da comarca de  
S. José, acha a *Regeneração* injusto esse  
acto, praticado pela Exm. Sr. Dr. Galvão.

A razão da injustiça está em ter sido sempre  
o Sr. Dr. Barbosa o 1.º substituto, mas  
não nos apontou lei que authorise essa con-  
tinuidade, pois que ao arbitrio da presiden-  
cia está a escolha.

Nada temos a allegar contra o Sr. Dr.  
Barbosa que sempre nos tem tratado com  
toda a deferencia, pois não foi certamente  
por este journal que elle foi inconveniente-  
mente tratado, e nem foi com seus redac-  
tores que elle teve uma altercação na praça  
publica, mas sim com um dos redactores da  
*Regeneração* em cuja occasião o Sr. Dr. Bar-  
bosa foi tratado menos convenientemente,  
pelo redactor seu illustre collega.

O facto pois de não ter S. S. sido nova-  
mente designado, não importa uma desfeita;  
e a pessoa que o substituiu não é menos di-  
gno de occupar esse cargo.

O acto da vice-presidencia só pode na  
*Regeneração* ser attribuido á influencia poli-  
tica do Director deste journal, pois todos sabem  
e vêem que não queremos ter adeptos por  
temor de demissões, mas sim por sympathia,  
visto que a nossa politica tem sido sempre  
a da tolerancia. Digão-no os proprios  
adversarios, que desapassionadamente nos  
observão.

Do mesmo numero é a propria *Regeneração* que no  
mesmo numero em que diz, que é tempo de  
pôr termo á discussões de personalidades que  
quer attribuir o acto da presidencia ao Co-  
nego Eloy, que só d'elle teve conhecimento  
depois de publicado, pretendendo chamar  
para alli o odioso!

Não é continuando n'esse terreno, que a  
*Regeneração* fará acreditar que mudou de

fundo e fórma. — Hoje procedem a respeito  
do Sr. Dr. Barbosa, como hontem o fiserão a  
respeito do Sr. Dr. Severino. Os typos a  
tudo se prestão, mas quem prestar, attenção  
á esses escriptos só encontrará palpaveis  
contradicções.

Y.

### Quem acreditará?

« Diz a *Regeneração* que per ter-lhe sido  
« entregue tarde, não pôde ser publicada nes-  
« se numero, a correspondencia da corte!!! »

Nos cinco annos de vida da *Regeneração*,  
creio que é a primeira vez que assim acon-  
tece: valha-nos isso.

Seria pedido do Patriota, ou porque o va-  
por chegou depois da publicação do *Conci-  
liador* de quinta-feira?

O mala-posta.

S. Pedro d'Alcantara 9 de Fevereiro de  
1873.

Ao Illm. Sr. Arcyppreste.

Os moradores da freguezia de S. Pedro de  
Alcantara ha mais de 5 mezes estão sem pa-  
rocho!

Teem fallecido varios feis sem ter recebi-  
do os sacramentos; teem tambem nascido al-  
guns innocentes que estão por baptisar; e  
nem o santo sacrificio da missa tem sido ce-  
lebrado.

Os catholicos d'esta freguezia parece que  
estão abandonados dos ministros da religião!  
Os protestantares e os athêos o que podem di-  
zer?

O reverendo Sr. vigario de Santo Amaro  
promette vir até cá exercer alguns actos  
mais necessários ás convicções dos ca-  
tholicos, mas não tendo vindo fomos saber a  
razão, e nos informáramos que o Rvmo. Sr. ar-  
cyppreste não tinha querido dar licença ao  
Sr. vigario.

Não se acreditou nisto porque o Sr. Ar-  
cyppreste não era capaz de praticar tal cousa  
com os catholicos de S. Pedro d'Alcantara.

A Santa Madre Igreja Catholica Aposto-  
lica Romana manda acudir aos afflictos, e  
nós catholicos estamos á espera que o Re-  
verendissimo Sr. Arcyppreste acuda aos feis  
de S. Pedro, nas afflicções em que estão.

Os catholicos de S. Pedro d'Alcantara.

## ANNUNCIOS.

De ordem do Illm. Sr. juiz de paz desta  
parochia, faço publico que a reunião dos  
Srs. eleitores e supplentes para se proceder  
a junta de qualificação, ficou transferida  
para o dia 16 de Março p. facturo ás 9 horas  
da manhã no consistorio da igreja matriz  
d'esta cidade. Desterro, 11 de Fevereiro  
de 1873.

O escrivão.

José Nicoláo de Souza.

**Vice-consulado da Republica  
Oriental do Uruguay, em  
Santa Catharina, 10 de Fe-  
vereiro de 1873.**

AVISO AOS NAVEGANTES

CAPITANIA DO PORTO.

Montevideo, Novembro 28 de 1872.

O superior governo, com data de 23 do  
corrente, ha disposto conceder á empreza  
de — Pharões do Rio da Prata — a collocação  
de uma luz provisoria de quarta ordem,  
autorizando na percepção de dous centesi-  
mos por tonelada a cada navio que entrar  
no Rio da Prata, á excepção dos de guerra e  
os da malla real inglesa, e os das Mensage-  
rias francezas; cuja superior disposição ter-  
rá seu devido effeito desde 1.º de Janeiro  
de 1873, em que principiará a funcionar a  
referida luz.

A luz é branca e fixa, elevada a quinze  
milhas sobre o nivel do mar, visivel a 8  
milhas. Sua situação é na latitude 34º 40'  
30" S., longitude 47º 57' 16" O. do me-  
ridiano de S. Fernando.

Antonio Maria Isnardi.

Vice-consul interino.

Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2.